



Nº 223
[Signature]

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CONTRATO Nº 37 /2017

REGISTRO DE PREÇO, RESULTANTES DE PROPOSTA DE EMPRESA QUE OFEREÇAM O MENOR CUSTO PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, NO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, QUE ENTRE SI CELEBRAM À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, E HM LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA ME

Pelo presente Instrumento particular de REGISTRO DE PREÇO, RESULTANTES DE PROPOSTA DE EMPRESA QUE OFEREÇAM O MENOR CUSTO PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, NO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, reuniram-se, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, situada na Praça Presidente Médici, 227, Centro, Monte Alegre de Sergipe/SE, CEP: 49.690-000, CNPJ: 13.113.287/0001-08, neste ato representada pela sua titular, a Srª. Marinez Silva Pereira Lino, brasileira, Prefeita Municipal, residente e domiciliado na sede do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, HM LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA ME, localizada na Rua Otavio Bezerra,78, Japoatã/SE, Cep: 49.950-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.672.922/0001-39, doravante denominada CONTRATADA têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇO, RESULTANTES DE PROPOSTA DE EMPRESA QUE OFEREÇAM O MENOR CUSTO PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, NO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº10.520, de 17 de Julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, Decreto Municipal nº 270/2017 de 02/01/2017, ao Pregão Presencial n.º 04/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato será realizado no período de 12(doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

- a) O objeto deste contrato será fornecido pelos preços constantes na proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor mensal de R\$ 69.945,83(sessenta e nove mil novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos), perfazendo um valor global em R\$ 839.349,96(oitocentos e trinta e nove mil trezentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos), conforme planilha orçamentaria da contratada.

	SALARIO	QUANTIDADE	TOTAL
A - MÃO DE OBRA			
Sálário Base Gari-coletor/mês(salario com 40% de insalubridade)	R\$ 1.311,80	4	R\$ 5.247,20
Sálário Base Jardineiro/mês(salario com 40% de insalubridade)	R\$ 1.416,06	1	R\$ 1.416,06
Sálário Base Agente de limpeza/mês(salario com 40% de insalubridade)	R\$ 1.311,80	10	R\$ 13.118,00
Sálário Base - Motorista(salario com 40% de insalubridade)	R\$ 1.841,62	2	R\$ 3.683,23

Praça Presidente Médici, 227, Centro, Monte Alegre de Sergipe/SE, CEP: 49.690-000,
email: licitacaomas2017@gmail.com

5



Nº 224

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

TOTAL MÃO DE OBRA			R\$ 23.464,49	
B - ENCARGOS SOCIAIS			85,41%	R\$ 20.041,02
TOTAL A+B				R\$ 43.505,51
C - VEÍCULOS			QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
			1	R\$ 7.600,00
Carro coletor/compactador			1	R\$ 5.500,00
Caminhão Bâsculante com capacidade para 12m³				
TOTAL DE C:				R\$ 13.100,00
D - FERRAMENTAS/OUTROS			QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
			5	R\$ 13,00
Vassourão para limpeza publica			2	R\$ 97,00
Carrinho de mão			1	R\$ 165,00
Moto poda extensível 4Mts			1	R\$ 165,00
Roçadeiras motorizada 4 tempos			2	R\$ 19,00
Pa quadrada			4	R\$ 4,00
Balde plástico preto de 5 litros			4	R\$ 8,00
Tricha para pintura de meio-fio			2	R\$ 20,00
Enxada			2	R\$ 10,00
Ancinho			2	R\$ 12,00
Picareta			2	R\$ 8,00
Fação			2	R\$ 10,00
Garfo			1	R\$ 207,00
Caixa Coletora 5m3			20	R\$ 6,50
Cal (saco com 20Kg)				R\$ 1.132,00
TOTAL DE D:				
E - UNIFORMES E EPI'S			Unidade	Quantidade
Discriminação				Preço Unitário
				Total
Calça			Unid.	3
Camisa			Unid.	3
Bonê			Unid.	3
Luva			Unid.	15
Capa de Chuva			Unid.	3
Protetor Auricular			Unid.	15
Protetor Solar			Unid.	6
Calçado			Unid.	3
TOTAL DE E:				R\$ 308,82
TOTAL DE A+B+C+D+E				R\$ 58.046,33
BDI				TOTAL DE A+B+C+D+E
Bonificação de Despesas indiretas			20,50%	com BDI
				R\$ 11.899,50
CUSTO TOTAL MENSAL				R\$ 69.945,83

b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram da Prestação de Serviços ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

Praça Presidente Médici, 227, Centro, Monte Alegre de Sergipe/SE, CEP: 49.690-000,
 email: licitacaomas2017@gmail.com



Nº 205

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

O serviço será prestado, após assinatura do contrato e ordem de serviço.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado, quinzenalmente, com Nota fiscal acompanhada de recibo, Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.
- b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

11018 - SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS, 2026 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, 339039:0100.000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita prestação de serviço de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a Prestação de Serviços.
- f) A contratada poderá sub locar veículos para atender o objeto do contrato.
- g) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.
- h) comprovação de pagamento de salários, inclusive férias e 13º salário, quando cabível, de vale-transporte e de vale alimentação na forma do artigo 13 da Portaria-TCU nº 297/2012; extratos comprobatórios do recolhimento do FGTS e da contribuição social previdenciária Praça Presidente Médici, 227, Centro, Monte Alegre de Sergipe/SE, CEP: 49.690-000, email: licitacaomas2017@gmail.com



Nº 226
AD

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

(INSS) na forma dos artigos 10 e 11 da Portaria-TCU nº 297/2012; Guias da Previdência Social (GPS - Pagamento do INSS) e Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (GFIP -Pagamento do FGTS) quitadas e Informações à Previdência social com comprovante de entrega. (AC) (Portaria – TCU nº 120, de 14/05/2014, BTCU nº 15/2014) e comprovação dos recolhimentos de impostos federais por parte da contratada(documentação referente ao mês anterior aos mês da prestação do serviço).

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre de Sergipe/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

5



Nº 227

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 17 de abril de 2017

Marinez Silva Pereira Lino

Prefeita do Município de Monte Alegre de Sergipe

CONTRATANTE

Lucas dos Santos Silva
HM LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA - ME
HM LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA ME
Lucas dos Santos Silva
Diretor
CONTRATADO

Testemunhas:

CPF: 010754335-11

CPF: 057 376 875-90